TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007191-40.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Michel Ruiz Fernandes, brasileiro, casado, analista de sistema, RG

33.629.662-9 SSP/SP, CPF 006.816.721-02, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos/SP na Rua Dr. Marino da Costa Terra, nº 900, apto. 101,

CEP.13567-640.

Inventariada: Rosimeire Ruiz da Silva, RG 18.575.371-1 SSP/SP, CPF 071.649.948-70,

nascida em Postes Gestal-SP em 03/02/1967, filha de Nivaldo Ruiz da Silva e

de Geni Lourenço Constâncio da Silva, falecida em 16/05/2017.

Viúvo-convivente: Ivo Pereira dos Santos, RG 18.574.332-8 SSP/SP, CPF 076.955.348-62,

residente e domiciliado na Av. Julieta Engrácia Garcia, 2415, Jd. Florestan

Fernandes, em Ribeirão Preto/SP - CEP 14079-312.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 49/52. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 49/52 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada Rosimeire Ruiz da Silva, a ser representado pelo viúvo-convivente Ivo Pereira dos Santos (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "FIAT, UNO MILLE, ano/modelo 1991, chassi 9BD146000M3684247, cor vermelha, combustível gasolina, placas BLO 9082, Renavam 00396895441", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do viúvo-convivente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio da inventariada Rosimeire Ruiz da Silva, a ser representado pelo inventariante Michel Ruiz Fernandes (supraqualificados), possa: 1) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

"VOLKSWAGEM, modelo NOVO VOYAGE 1.6 HIGH, combustível álcool/gasolina, cor branca, ano/modelo 2013/2014, chassi 9BWDB45U8ET063907, placas FET 4908", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos; 2) regularizar a baixa e encerramento da empresa desativada R. R. da Silva Ribeirão Preto – ME, CNPJ 72.826.100/0001-82, sediada em Ribeirão Preto/SP, na Rua José Roberto Rodrigues, 74, Dom Mielle, CEP 14057-390. Está autorizado a formular requerimentos visando à extinção dessa empresa individual em toda e qualquer repartição pública, assinando papéis e documentos hábeis ao atendimento dessa finalidade. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Com relação aos ativos financeiros indicados no item "2.4" de fls. 49 (saldo bancário de **R\$ 1.325,30**, na agência 0710 – Ribeirão Preto Jd. Paulista do Banco Itaú S/A), face aos informes de fls. 14/16 sobre a efetivação de BLOQUEIO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (BACENJUD), observo aos interessados que deverão se habilitar nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0028674-97.2015.827.2729, 4ª Vara das Fazendas e Registro Público da comarca de PALMAS-TO, ou requerer o respectivo desbloqueio.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 29/30) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 28 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA